

Tecnologia da Informação e da Comunicação.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

80762/2021

PORTARIA REPR N° 083/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA n° 1423/2017, bem como o contido no protocolo n° 17.551.319-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 01.03.2021	MARCELO UEDA RG n° 7.953.224-0 AF-D	Atividade Interna na Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF, da 9ª DRR – Maringá.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

Cícero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria n° 421/2019

81140/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná
- IAPARINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA 064/2021 Dispõe sobre cessão funcional da empregada pública do IDR-Paraná, ELIANA RAAD FLISICOSKI, RG: 19018180/PR, para prestar serviços à SEDEST – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

80808/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG N° 058, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Torna sem efeito a Resolução DPG n° 112/2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que as funções exercidas pela Assessoria de Movimentação (AMA), foram incorporadas às Defensorias Públicas de Segundo Grau;

RESOLVE

Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução DPG n° 112, de 10 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

81245/2021

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em dezenove de março de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e treze minutos, através de videoconferência

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e treze minutos, através de videoconferência, realizou-se a **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos, os Excelentíssimos Membros Titulares, a Exma. Conselheira Suplente Flora Vaz Cardoso Pinheiro, em substituição à Conselheira Camille Vieira da Costa – licença maternidade, e o Subcorregedor-Geral Henrique de Almeida Freire Gonçalves, em substituição a Corregedora-Geral Josiane Fruet Bettini Lupion. Presente também a Presidente da Associação dos Defensores Públicos. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum, e instalou a reunião. Não houveram distribuições. Não houve aprovação de atas. A pedido do Vice-Presidente da ASSEDEPAR, presente na reunião, houve inversão de pauta no sentido de antecipar os itens sete, oito e quatorze. O item três da pauta foi retirado a pedido do Subcorregedor-Geral Henrique de Almeida Freire Gonçalves. **MOMENTO ABERTO:** Não houveram manifestações. **ORDEM DO DIA: PAUTA I) Dezesseis, quinhentos e cinquenta e nove, setecentos e quarenta e três, cinco:** Primeiramente, houve o levantamento da questão trazida pelo Subcorregedor-Geral sobre competência concorrente entre os órgãos de primeiro e segundo grau para impetrar habeas corpus nos tribunais superiores, ao passo que houve a inserção do parágrafo terceiro no artigo treze, com a seguinte redação: “A impetração de *habeas corpus* ou reclamação constitucional por órgão da Defensoria Pública de Primeiro Grau perante Tribunais Superiores será precedida da comunicação, via email oficial, ao defensor público de classe especial com atribuição de atuação perante a câmara que proferiu a decisão coatora”. Diante de divergência apresentada pelo Subcorregedor-Geral, após deliberação do colegiado, o artigo quatorze passou a constar da seguinte redação: “Os Núcleos Especializados têm atribuição concorrente com os órgãos de classe especial perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores nas ações que provocarem perante esses órgãos. Parágrafo Primeiro: Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Paraná ostentam as atribuições previstas no artigo 8º desta deliberação em ações que provocarem perante o segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores. Parágrafo Segundo: Em demandas relacionadas à tutela de direitos coletivos provocadas pelos Núcleos Especializados, a atribuição para promoção de defesa perante o Segundo Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores é exclusiva do respectivo núcleo, salvo se o ato normativo conjunto de que trata o artigo quinze dispuser ao contrário”. Quanto aos artigos vinte, evinte e um, passaram a ter a seguinte redação: “Artigo vinte. Será designado Defensor Público de Classe Especial Substituto o defensor público mais antigo que se inscrever em edital a ser publicado pela Defensoria Pública-Geral para preencher, em substituição, Defensoria Pública de Classe Especial e que atenda aos requisitos do art. 18 desta deliberação; Parágrafo único. Caso haja a oferta para o preenchimento de mais de uma Defensoria Pública de Classe Especial, a preferência na escolha seguirá o critério da antiguidade. Artigo vinte e um: A designação em substituição terá o prazo máximo de um ano, prorrogável sucessivamente caso não interessado de maior antiguidade nos termos do artigo vinte. Parágrafo único. Será divulgado edital anual para apresentação de interessados em preencher a Defensoria Pública de Classe Especial em substituição”. O artigo vinte e seis passou a ter o seguinte texto: “Criam-se as 161ª, 162ª, 163ª, 164ª, 165ª, 166ª, 167ª, 168ª, 168ª e 169ª defensorias públicas em Curitiba, cujo conteúdo e atribuição será especificado em normativa própria na Deliberação 01/2015, CSDP-PR. O Conselheiro Daniel solicitou que a modificação do artigo vinte e seis, conste na redação da deliberação um de dois mil e quinze. Após adequações, o voto e a deliberação foram aprovados por unanimidade de votos. **PAUTA II) Dezesseis, setecentos e trinta e seis, setecentos e quarenta e seis, um – Fernando:** O procedimento estava com vistas para a Corregedoria-Geral, a qual aderiu ao voto apresentado pelo relator. O conselheiro Daniel, pediu a palavra antes da leitura do voto, para apresentar crítica quanto a desnecessidade da consulta apresentada pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, ponderando que a dúvida poderia ser sanada por uma “comunicação interna entre os órgãos da Administração-Geral” que ocupam cadeira neste Colegiado, ou então por um “trabalho de leitura e consulta mais atento” quanto aos fundamentos utilizados pelo colegiado em suas decisões, visto que as reuniões estão gravadas. A Presidência do Conselho Superior pediu para que a manifestação constasse em Ata, considerando que a Chefia de Gabinete não se fazia presente no momento para usar da palavra e apresentar contraditório. Pontuou ainda a Presidência, que este conselho Superior enquanto instância de consulta, está na obrigação de se posicionar quanto a consulta, e que o Chefia de Gabinete esta dentro do direito de instar este colegiado. Passou-se a leitura do voto. O Primeiro Subdefensor-Geral Matheus, considerando que o procedimento era, anteriormente, de sua relatoria, manifestou-se no sentido de encampar o voto do conselheiro relator. A conselheira Luciana solicitou que se fizesse constar em ata que mesmo antes da referida revisão feita pelo colegiado, já se tinha conhecimento do excesso de trabalho dos membros, tanto que a Defensoria Pública da Cidade Industrial de Curitiba já não estava trabalhando com o Jecrim por uma decisão da própria Administração Superior. Solicitou que constasse em ata também que a deliberação quarenta e quatro de dois mil e dezessete, que versa sobre as designações extraordinárias, não prevê tal situação dentro das designações extraordinárias, principalmente sem a concordância do membro, pois é como se fosse uma segunda acumulação. Registra-se que não houve nenhuma oposição a fala da